



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**.

Rio Branco, 06 de maio de 2025.



Vereador **JOABE LIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei nº 49/2024.

Rio Branco, 22 de maio de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 12/2025/CCJRF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL aprecia o Projeto de Lei nº 49/2025.

Autoria: Vereador Éber Machado

Relatoria: Vereador Aiache

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 49/2025, que **“Institui o Dia Municipal dos Aventureiros no Município de Rio Branco, Estado do Acre, e dá outras providências”**.

O projeto institui o Dia Municipal dos Aventureiros, a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de maio.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 49/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franquias aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco (art. 30, I, CF, art. 22, I, CE e art. 10, I, da LO).

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão, pode ser de iniciativa legislativa de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular, não se enquadrando na previsão dos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria não reservada à lei complementar, podendo ser objeto de lei ordinária (art. 43, §1º, LO).

5



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



O Projeto de Lei nº 49/2025 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional, inexistindo óbice jurídico para a criação de data comemorativa no âmbito municipal.

O projeto, por si só, não acarreta a criação de despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.

Entretanto, em atenção à técnica legislativa, procede-se à:

- a) Emenda supressiva na **ementa**, suprimindo a expressão "**e dá outras providências**";
- b) Emenda modificativa, adequando o preâmbulo ao formato de projeto de lei.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 49/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 15 de maio de 2025.

Vereador AIACHE
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Nº 49/2025, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 26 de junho de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei Nº 49/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 26 de junho de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2025.

Diretoria Legislativa